CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/04/07

FUNCIONÁRIO

DATA 30/05/73

PROJETO DE LEI Nº 52/73

ASSUNTO: Revigora os dispositivos que indica, da Lei nº 2223, de 06 de Agosto de 1963

VEREADOR Prefeito Municipal de Fortaleza -

LEI Nº 4196 DE 01/06/73

DIOM Nº 5179 DE 11/06/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041961973
Projeto: 00521973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PENSAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4196 DE 01 DE junho DE 1973.

Revigora os dispositivos que indica, da Lei nº 2.223, de 06 de agosto de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revalidados o artigo 1º o seus parágrafos 1º a 7º, e os artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.223, de 06 de agosto de 1963.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 21/73

Fortaleza, em 29 de maio de 1973.

Câmara Municipal de Fortaleza
Fls. 697
Data 30/5/73

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de remeter a V. Exa., para a devida apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que revigora o artigo 1º e seus parágrafos 1º a 7º, e os artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.223, de 06 de agosto de 1963.

O revigoramento ora proposto objetiva restaurar o benefício da pensão à família do Vereador da Câmara Municipal de Fortaleza, falecido no exercício do mandato.

Trata-se de uma proposição de nobre finalidade social, vez que visa amparar os familiares do Edil falecido, assegurando-lhes uma pensão vitalícia e garantindo-lhes, desse modo, uma maneira mínima de sobrevivência.

Reputamos, data vênia, das mais justas a medida ora submetida à esclarecida consideração dos dignos integrantes desse Colendo Poder Legislativo, motivo por que esperamos receba tal propositura aprovação unânime.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos seus honrados Pares, os protestos do nosso mais elevado apreço.

Antonio Costa Filho
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Luiz Ângelo Pereira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/5/1973
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 52 , DE 30 DE MAIO DE 1973.

a Sra. Diretora
30/5/73

Revigora os dispositivos que indica, da Lei nº 2.223, de 06 de agosto de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revalidados o artigo 1º e seus parágrafos 1º a 7º, e os artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.223, de 06 de agosto de 1963.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
em 31/5/1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 31/5/1973
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/5/1973

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 54/73
AO PROJETO DE LEI Nº 52/73 (Mensagem nº 21/73)

O Chefe da Edilidade Municipal submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que " Revigora os dispositivos que indicam, da lei nº 2.223, de 06 de agosto de 1963".

O pensamento do Sr. Prefeito é por demais justo e louvável, uma vez que, com o revigoramento de tais dispositivos da lei acima mencionada, vem restaurar o benefício da pensão à familia do vereador desta comuna, falecido no exercício do mandato. Trata-se, portanto, de uma proposição que se reveste de uma nobre finalidade social, uma vez que ampara os familiares do Edil falecido, no que tange a uma pensão vitalícia.

Por estas razões e por outras apresentadas pelo Chefe Municipal, em sua Mensagem, somos favoráveis a aprovação desta propositura.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das COmissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1973.

Presidente

Vice Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 52/73.

APROVADO 19/7/73 PRESIDENTE

Revigora os dispositivos que indica, da Lei nº 2.223, de 06 de agosto de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Ficam revalidados o artigo 1º e seus parágrafos 1º a 7º, e os artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.223, de 06 de agosto de 1963.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de '' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1973.

Presidente

Vice Presidente

1º Secretário

2º Secretario

C M F

NMS/

Of. nº

Fortaleza, 1º de junho de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "revigora os dispositivos que indica, da Lei nº 2.223, de 06 de agosto de 1963".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Excmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA